ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS CRIMINALISTAS DE MATO GROSSO – AAC-MT

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação de Advogados Criminalistas de Mato Grosso, também designada pela sigla AAC-MT, com sede em Várzea Grande - MT, é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito estadual, constituída por prazo indeterminado, tem por finalidade a defesa das prerrogativas da advocacia criminal, a promoção do aperfeiçoamento técnico-jurídico de seus associados, a valorização do exercício profissional na área penal, bem como a atuação em prol dos direitos e garantias fundamentais, do devido processo legal e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito, o fortalecimento da Ordem dos Advogados do Brasil e a promoção dos valores dos direitos fundamentais (art. 5º da Constituição da República), humanos e do Estado Democrático de Direito, com sede provisória no endereço nesta cidade de Várzea Grande, Rua Brigadeiro Eduardo Gomes - Vila Ipase, CEP 78.150-000 – Estado de Mato Grosso designado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No Estado de origem do Presidente da AAC-MT funcionará uma sede administrativa durante a vigência de seu mandato.

Art. 2º A AAC-MT tem por finalidade:

I – Congregar os advogados criminalistas do Estado de Mato Grosso;

II – Promover a valorização da advocacia criminal e a defesa intransigente das prerrogativas profissionais;

III – Defender os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e dos direitos humanos;

IV – Fomentar o debate jurídico, a produção acadêmica e a qualificação contínua de seus associados;

V – Estimular a toda forma de associativismo dos advogados criminalistas nos Estados e Municípios, apoiando as inciativas no sentido, resguardada a formalização mediante termo específico estabelecendo as condições para credenciamento;

VI – Colaborar com os Conselhos da OAB na apuração de infrações disciplinares relativas à advocacia criminal.

VII - Manter site na rede mundial de computadores (internet), por meio de convênio com entidade privada mantenedora, que funcionará como sede virtual da Associação e será o veículo oficial de comunicação institucional, destinado à divulgação de informações, atos, eventos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos estatutários, bem como à utilização de quaisquer outras plataformas digitais de comunicação.

VIII – Atuar institucionalmente junto aos Poderes da República e à Ordem dos Advogados do Brasil na defesa dos legítimos interesses de seus associados e na promoção de seus objetivos estatutários, estando legitimada a postular e representar seus membros em quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais.

IX – Resgatar, preservar e difundir a memória da advocacia brasileira, especialmente no âmbito do Direito Penal, promovendo reconhecimento histórico e valorização da atuação criminalista.

X – Instituir e manter, em sua sede virtual, a Projeto de Formação em Direitos Humanos – UNADH, enquanto projeto educacional vinculado aos princípios da AAC-MT, assegurando sua continuidade até que atinja autonomia plena e se consolide como entidade independente voltada à promoção dos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA AAC-MT

Art. 3º São órgãos da Associação de Advogados Criminalistas de Mato Grosso – AAC-MT:

I – A Diretoria Executiva;

II – O Conselho Estadual da Advocacia Criminal;

III - Conselho Fiscal;

IV – As Comissões Temáticas Permanentes;

Art. 4º A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da AAC-MT, é composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mês de julho na ocasião do Encontro Estadual da Advocacia Criminal (EEAC);

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência ou por deliberação da maioria simples da Diretoria Executiva.

§1º A Assembleia Geral Ordinária será instalada na abertura oficial dos trabalhos do evento estadual (EEAC), em local e data previamente designado no Edital, sempre nos meses de julho de cada ano.

§2º As deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas quando expressamente previstas no Edital de convocação e aprovadas pela maioria simples dos associados presentes que serão publicadas no site oficial da associação.

§3º A pauta da Assembleia Geral Extraordinária será fixada exclusivamente por quem promover a sua convocação.

§4º Para deliberações que envolvam a destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselhos, Comissões, ou alterações do presente Estatuto, será exigido o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia e quites com suas obrigações sociais.

Art. 5º O direito de voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido diretamente pelo associado.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva da AAC-MT será composta pelos seguintes membros:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Um Secretário-Geral;

IV – Um Tesoureiro;

V – Um Conselheiro Fiscal;

§1º São competências da diretoria:

I – Presidente:

Compete ao Presidente a representação institucional da Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. É responsável por convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, executar as deliberações dos órgãos deliberativos, coordenar os trabalhos da entidade, assinar os atos normativos, contratos e demais documentos oficiais, bem como zelar pelo cumprimento do Estatuto, regulamentos internos e finalidades da Associação.

II – Vice-Presidente:

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, além de desempenhar funções delegadas pela Presidência ou previstas em regimento interno aprovado pela Diretoria. Também poderá coordenar comissões temáticas e representar a entidade em eventos quando designado.

III – Secretário-Geral:

Compete ao Secretário-Geral organizar e supervisionar os serviços administrativos da Associação, manter atualizados os registros e arquivos, redigir atas e correspondências, lavrar e publicar os atos deliberativos, além de secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias. Deve garantir a transparência dos atos da gestão e zelar pela correta documentação institucional.

IV – Tesoureiro:

Compete ao Tesoureiro administrar os recursos financeiros e patrimoniais da Associação, elaborar e apresentar relatórios contábeis periódicos, manter a escrituração atualizada, organizar balancetes, controlar receitas e despesas, propor orçamentos anuais, e assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros, como cheques, contratos e prestações de contas.

Art. 7º O Conselho Estadual da Advocacia Criminal, órgão consultivo da Diretoria da AAC-MT, será composto por membros designados com mandato de três anos, sendo que cada região do Estado poderá indicar até três (3) membros, coincidentes com os representantes dos Comitês Gestores Municipais.

§1º Sempre que possível, as posses das gestões posteriores ocorrerão durante a realização do Encontro Estadual da Advocacia Criminal – EEAC.

§2º Os ex-presidentes da AAC-MT integrarão o Conselho de forma honorífica e vitalícia, com direito a voz e voto, tomando assento ao lado da Presidência dos trabalhos.

§3º Compete ao Conselho Estadual da Advocacia Criminal:

I – Assessorar a Diretoria da AAC-MT nas matérias de interesse institucional, oferecendo pareceres, recomendações e contribuições técnicas;

II – Sugerir diretrizes para o fortalecimento da advocacia criminal no Estado de Mato Grosso;

III – Propor a realização de eventos, ações e políticas voltadas à valorização da classe e à defesa das prerrogativas profissionais;

IV – Atuar como espaço de escuta e representação regional, promovendo a integração dos advogados criminalistas de todas as regiões do Estado;

V – Colaborar na articulação com os Comitês Gestores Municipais e demais órgãos institucionais da AAC-MT;

VI – Manifestar-se sobre alterações estatutárias, proposições legislativas ou medidas administrativas relevantes à advocacia criminal;

VII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria da AAC-MT.

Art. 8º As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho ocorrerão conforme local, forma e periodicidade estabelecidos pela Diretoria, sendo facultado o uso de meios telepresenciais ou recursos virtuais em tempo real, via rede mundial de computadores.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da AAC-MT, com comunicação direta aos membros da Diretoria e do Conselho, através de grupo criado em aplicativo de comunicação, mediante antecedência mínima de dez dias. Em casos de urgência, o Presidente poderá deliberar ad referendum da Diretoria.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á mediante convocação da Diretoria Executiva e deliberará por maioria simples de seus membros presentes na reunião, sendo suas decisões passíveis de recurso à Assembleia Geral.

Art. 11. Todas as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho serão dirigidas pelo Presidente da AAC-MT ou por membro da diretoria designado formalmente pela Diretoria, com suporte administrativo da Secretaria-Geral da entidade ou por quem esta indicar como substituto.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal da Advocacia Criminal da AAC-MT, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – Analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva;

II – Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade da entidade, sugerindo medidas de aperfeiçoamento;

III – solicitar a convocação de reunião extraordinária, mediante comunicação a todos os seus integrantes, em razão de fatos relevantes que comprometam o patrimônio ou os recursos da AAC-MT;

IV – Estabelecer políticas administrativas e planos de ação institucionais da AAC-MT;

V – Apresentar parecer sobre negócios jurídicos que envolvam bens, valores ou comprometam o patrimônio da AAC-MT;

VI – realizar as eleições da AAC-MT, em datas que coincidam com os Encontros Estaduais da Advocacia Criminal, promovendo integração entre os atos administrativos e os eventos institucionais.

VII – Autorizar os negócios jurídicos envolvendo bens e valores.

Art. 13. Compete ao Presidente da AAC-MT, alénomem de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – Representar a AAC-MT ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer órgãos, entidades ou instituições públicas e privadas;

II – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual da Advocacia Criminal;

III – executar os planos de ação definidos pelo Conselho e garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos estatutários;

IV – Administrar a entidade, podendo exercer diretamente ou delegar atribuições específicas aos membros da Diretoria ou integrantes do Conselho;

V – Nomear os integrantes dos Conselhos e Comitês da AAC-MT nas hipóteses de vacância, por ofício ou por indicação, observadas as normas deste Estatuto.

VI – Constituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, conforme a necessidade da AAC-MT, bem como nomear seus membros e designar funções específicas para sua efetivação;

VII – designar diretores auxiliares e assessores especiais, conforme as necessidades administrativas ou técnicas da entidade;

VIII – propor, de forma fundamentada, a criação de contribuições emergenciais e extraordinárias destinadas aos associados e demais integrantes da AAC-MT, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 14. As despesas da AAC-MT serão ordenadas pelo Presidente e executadas pelo Tesoureiro, com a assinatura conjunta do Secretário-Geral e do Tesoureiro, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias, cheques nominais

ou outros instrumentos que assegurem a rastreabilidade e legalidade dos registros financeiros.

Art. 15. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, caberá ao Secretário-Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Extraordinária, que elegerá um Presidente interino para completar o mandato em curso.

Parágrafo único. Até a realização da eleição referida no caput, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Secretário-Geral.

Art. 16. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este designará o Vice-Presidente para substituí-lo por período não superior a 30 (trinta) dias corridos, ou até o fim do impedimento, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17. São Órgãos Sociais da AAC-MT:

I – As Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

Parágrafo único. Não haverá qualquer tipo de remuneração pelo exercício de cargos, funções ou atividades em quaisquer órgãos da AAC-MT, incluindo os Órgãos Sociais, sendo a atuação dos seus membros estritamente voluntária.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Art. 18. São associados da AAC-MT:

I – Os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que se filiarem à AAC-MT na condição de contribuintes;

II – Os membros honorários, assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que estranhas à advocacia, que tenham contribuído de forma relevante para os fins institucionais da AAC-MT e para o fortalecimento da advocacia criminal em Mato Grosso, mediante proposta da Presidência e aprovação do Conselho Estadual da Advocacia Criminal;

III – As Entidades Coligadas, assim reconhecidas por meio de convênio específico, desde que contenham em seus quadros profissionais da advocacia e possuam objetivos estatutários compatíveis com os da AAC-MT.

§1º São considerados membros natos vitalícios os fundadores da AAC-MT.

§2º Poderão as entidades congêneres formular pedido de fusão institucional com a AAC-MT, o qual será apreciado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Estadual da Advocacia Criminal.

Art. 19. São direitos dos associados da AAC-MT:

I – Obter carteira de associado, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Estatuto;

II – Votar e ser votado para quaisquer órgãos da AAC-MT, desde que não exerça atividade incompatível com a advocacia ou esteja impedido de exercer regularmente a profissão;

III – Exercer os cargos, funções, nomeações ou delegações que lhe forem atribuídas;

IV – Participar dos eventos culturais, científicos e institucionais promovidos pela AAC-MT, e usufruir dos serviços e benefícios oferecidos diretamente ou por meio de convênios firmados com a entidade;

V – Acessar os documentos institucionais, participar de comissões e propor iniciativas que promovam o fortalecimento da advocacia criminal.

VI – Encaminhar proposições e votar nas Assembleias Gerais;

VII – Demitir-se do quadro social, a qualquer tempo, mediante protocolo de pedido junto à Secretaria da AAC-MT, desde que esteja quite com suas obrigações associativas.

§1º O exercício dos direitos previstos neste Estatuto está condicionado à regularidade da situação do associado, inclusive quanto ao pagamento das contribuições associativas devidas.

§2º Perderá automaticamente a condição de associado aquele que, sem justificativa, atrasar suas contribuições por período superior a três meses, ou incorrer em condutas incompatíveis com o exercício da advocacia.

§3º Considera-se inadimplência, para os fins do parágrafo anterior, o não pagamento das contribuições sociais por mais de três meses consecutivos após o vencimento.

Art. 20. O Membro Honorário terá os mesmos direitos dos demais associados, exceto o direito de votar e ser votado, e estará isento do pagamento de qualquer encargo financeiro.

Art. 21. São deveres do associado, conforme aplicável:

I – Respeitar este Estatuto e contribuir voluntariamente para a consecução dos objetivos da AAC-MT;

II – Cumprir as deliberações dos órgãos da AAC-MT;

III – Pagar pontualmente as contribuições associativas ou anuidades fixadas. O descumprimento deste dever poderá resultar na perda de prerrogativas e dos direitos de associado.

IV – Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pelos órgãos da AAC-MT;

V – Levar ao conhecimento dos órgãos sociais quaisquer fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da AAC-MT;

VI – Comunicar sempre, por escrito, toda e qualquer alteração de seu cadastro individual junto à AAC-MT;

VII – Comunicar por escrito quaisquer violações de suas prerrogativas ou de colegas advogados, sejam filiados ou não à AAC-MT.

Art. 22. O associado da AAC-MT não responde, em nenhuma hipótese, de forma subsidiária ou solidária, pelas obrigações sociais, financeiras ou administrativas assumidas pela Associação.

Art. 23. Os associados poderão ser excluídos dos quadros da AAC-MT mediante deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Será automaticamente excluído o associado que perder a condição de advogado por exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. A exclusão da AAC-MT somente ocorrerá após decisão definitiva da OAB. Caso exista ação judicial contestando tal decisão, a exclusão será condicionada ao trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 24. A AAC-MT contará com comissões temáticas para promover a atuação em áreas específicas. São instituídas as seguintes:

I – Comissão de Prerrogativas:

II – Comissão de Direitos Humanos:

III – Comissão de Política Criminal e Penitenciária:

IV – Comissão de Ética e Disciplina:

V – Comissão de Jovens Advogados:

§1º Outras comissões poderão ser criadas por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VI - FUNÇÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 25. São funções das comissões temáticas

I – Comissão de Prerrogativas:

Responsável pela defesa intransigente das prerrogativas profissionais dos advogados, esta comissão atua para assegurar o livre exercício da advocacia, promovendo ações preventivas e corretivas sempre que houver violação de direitos ou obstáculo ilegal à atuação profissional. Atua em articulação com órgãos da OAB e poderes públicos, prestando apoio direto a advogados que sofram abusos ou constrangimentos no desempenho de suas funções.

II – Comissão de Direitos Humanos:

Tem como finalidade promover, proteger e defender os direitos fundamentais do ser humano, especialmente no que tange à dignidade, liberdade e igualdade. Atua na apuração de violações, acompanha casos emblemáticos e propõe políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos humanos, com especial atenção às populações vulneráveis e aos casos de violência institucional.

III – Comissão de Política Criminal e Penitenciária:

Encaminha estudos, propõe reformas e acompanha a implementação de políticas públicas voltadas ao sistema penal e penitenciário. Tem por objetivo contribuir com uma abordagem técnica e crítica sobre a legislação penal, as condições de encarceramento, o respeito aos direitos dos custodiados e a efetividade da execução penal, buscando a humanização do sistema prisional e a prevenção da reincidência criminal.

IV – Comissão de Ética e Disciplina:

Zela pela observância dos preceitos éticos da advocacia no âmbito da associação. Cabe a esta comissão instaurar procedimentos administrativos disciplinares, emitir pareceres sobre condutas profissionais, propor ações de orientação ética e promover a cultura do respeito

aos deveres funcionais do advogado, conforme os princípios previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB.

V – Comissão de Jovens Advogados:

Tem por escopo acolher, orientar e promover a integração dos advogados em início de carreira à vida associativa e ao mercado jurídico. Realiza ações de capacitação, eventos institucionais, mentorias e debates voltados ao aperfeiçoamento técnico, ético e empreendedor dos jovens profissionais, fomentando a valorização da nova geração da advocacia.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. As eleições gerais para a Diretoria Executiva serão realizadas em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e de normas complementares estabelecidas pela Comissão Eleitoral e aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros indicados pela Diretoria.

Art. 27. As chapas concorrentes deverão apresentar candidatos para os seguintes cargos eletivos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral e Tesoureiro.

Parágrafo único. Só poderá ser eleito o associado que estiver em regular situação junto à AAC-MT.

Art. 28. É permitida a reeleição Diretoria por uma única vez, desde que haja manifestação expressa dos ocupantes dos cargos. Considera-se reeleita a gestão em curso caso não sejam inscritas outras chapas até o prazo final de registro.

§1º Em caso de chapa única regularmente registrada e cumpridas todas as exigências estatutárias, a eleição será realizada por aclamação em Assembleia Geral.

§2º O mandato da Diretoria e do Conselho será de três anos.

§3º Ultrapassado o prazo máximo de gestão sem nova eleição e sem reestruturação formal da entidade, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução ou reconfiguração da AAC-MT.

CAPÍTULO VIII - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 29. São inelegíveis os associados que não preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. Igualmente, perderão seus cargos aqueles que, mesmo já eleitos, venham a perder tais condições durante o mandato.

CAPÍTULO IX - DO ELEITOR

Art. 30. É eleitor todo associado que, até 6 (seis) meses antes da data fixada para a eleição, esteja em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições associativas, conforme relação de aptos ao exercício do voto, a ser publicada no site oficial da AAC-MT.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31. O Presidente da AAC-MT constituirá a Comissão Eleitoral e indicará seu Presidente, totalizando três membros. Outros dois membros serão indicados pelo Conselho Estadual da Advocacia Criminal, cabendo à Comissão Eleitoral:

I – Editar normas complementares e regulamentares;

II – Conduzir o processo eleitoral;

III – resolver incidentes, impugnações e recursos eleitorais;

IV – Totalizar os votos e declarar eleita a chapa vencedora, dando posse à nova Diretoria.

Art. 32. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, e o seu quórum mínimo de instalação será de 3 (três) membros. Suas decisões são definitivas e não caberá recurso.

Art. 33. A Comissão Eleitoral apresentará proposta de Regulamento Eleitoral, que será submetida à aprovação da Diretoria, podendo conter normas complementares ao processo de eleição, desde que compatíveis com este Estatuto.

CAPÍTULO XI - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Art. 34. O edital deverá conter, obrigatoriamente:

I – A data e o horário para a votação;

II – O prazo, horário e local para registro das chapas, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição.

Art. 35. O edital será considerado oficialmente publicado com sua exibição no site da AAC-MT.

Art. 36. O processamento da eleição e a forma da votação serão detalhados no Regulamento Eleitoral, a ser elaborado pela Comissão Eleitoral, que também será responsável por confeccionar o edital.

CAPÍTULO XII - DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 37. O registro de chapas deverá ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 38. O requerimento de registro de chapa, em duas vias, será dirigido à Comissão Eleitoral da AAC-MT e subscrito pelo candidato à Presidência, acompanhado dos demais integrantes, contendo obrigatoriamente:

I – Anuência expressa de todos os candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente;

II – Declaração assinada por todos os candidatos, manifestando conhecimento e concordância com o Estatuto da AAC-MT e com o Regulamento Eleitoral;

III – Indicação do nome completo de cada integrante da chapa e do cargo ao qual concorrerá; a respectiva bancada estadual que integra; e declaração de que preenche as condições estatutárias para a candidatura.

§1º O requerimento de registro da chapa deverá ser enviado por e-mail institucional da Comissão Eleitoral, sendo o endereço eletrônico divulgado no edital e tornando-se público para efeitos de transparência.

§2º A Comissão Eleitoral enviará resposta ao e-mail de origem com confirmação de recebimento, que servirá como protocolo de registro.

§3º Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresentar candidatos elegíveis para o preenchimento de todos os cargos e/ou que não atender às disposições contidas neste Estatuto ou no Regulamento Eleitoral.

§4º Não será admitida correção ou complementação posterior da chapa que não tenha preenchido todos os requisitos do regulamento no momento da inscrição.

CAPÍTULO XIII - DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 39. Cada chapa, por meio do candidato à Presidência, poderá indicar até dois fiscais, obrigatoriamente associados à AAC-MT, para acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais, ao constatarem qualquer irregularidade no processo eleitoral, deverão lavrar a impugnação imediatamente, a qual será registrada e decidida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIV - DA LISTA DE VOTANTES

Art. 40. No prazo estabelecido no regulamento, a Comissão Eleitoral confeccionará e publicará a lista de votantes no site oficial da AAC-MT.

Parágrafo único. No prazo de até 3 (três) dias após a publicação da lista, qualquer associado poderá impugná-la. A Comissão Eleitoral deverá decidir a impugnação e elaborar a lista definitiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 41. Os candidatos à Presidência poderão solicitar à Comissão Eleitoral uma página oficial no site da AAC-MT para divulgação de suas propostas. O conteúdo deve se limitar a ideias e projetos, vedado o uso para fins pessoais, sob pena de impugnação de ofício ou por denúncia.

Art. 42. Após o término da votação, e no mesmo dia, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO XV - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 43. A Comissão Eleitoral, após a decisão de todas as impugnações e a apuração dos votos, lavrará ata dos trabalhos, contendo o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos, os votos em branco e quaisquer incidentes ocorridos no processo.

Art. 44. O Presidente da AAC-MT, de posse do resultado final oficializado pela Comissão Eleitoral, proclamará o resultado das eleições e convocará os eleitos para a posse, durante o mesmo Encontro Estadual da Advocacia Criminal em que ocorreram as eleições.

CAPÍTULO XVI - AS DISPOSIÇÕES FINAIS ELEITORAIS

Art. 45. Somente os Presidentes de Chapa ou os fiscais devidamente indicados nos termos do art. 36 poderão apresentar impugnações ao processo eleitoral. Caberá a estes o direito

de participar das sessões de julgamento da Comissão Eleitoral, com direito à sustentação oral, no prazo de até 10 (dez) minutos.

Art. 46. Após o registro da chapa, nenhum dos seus integrantes poderá ser substituído, salvo em caso de falecimento ou de impedimento absoluto por motivo de força maior, a juízo da Comissão Eleitoral.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios do presente Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO XVII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 48. O patrimônio da Associação de Advogados Criminalistas de Mato Grosso – AAC-MT é constituído de bens móveis e imóveis, anuidades, contribuições extraordinárias, doações e verbas decorrentes de Convênios, vedando-se qualquer contribuição advinda da administração ou poder público.

CAPÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, o desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou a carência de recursos financeiros e humanos.

A convocação deve ser feita com a presença de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, exigindo-se para deliberação em primeira chamada, o voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados; em segunda chamada, meia hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da AAC-MT, liquidado o passivo, os bens remanescentes terão a destinação que lhes atribuir a Assembleia Geral, em reunião convocada para este fim.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A AAC-MT poderá filiar-se a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, desde que possuam a mesma natureza e finalidades estatutárias semelhantes.

§1º Compete ao Tesoureiro e ao Secretário-Geral a responsabilidade pelos controles contábeis, arquivamento documental e fiscalização da contabilidade da AAC-MT.

§2º Fora das perspectivas do parágrafo anterior, todas e quaisquer despesas serão suportadas pessoalmente por seus ordenadores, sem responsabilidade da AAC-MT. As participações pessoais e de entidades envolvidas nos rateios de despesas, para eventos específicos, são voluntárias e facultativas, salvo convenção firmada previamente por escrito;

§3º Todas as normas contábeis e fiscais deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§4º Após a instituição de sistema próprio de arrecadação, a tesouraria funcionará em conformidade com a legislação vigente.

Art. 51. As condecorações e comendas outorgadas pela AAC-MT serão conferidas e referendadas durante os Encontros Estaduais da Advocacia Criminal promovidos pela Associação.

Parágrafo único. Serão mantidas válidas as honrarias anteriormente concedidas pela entidade, inclusive aquelas previstas em estatuto anterior, especialmente no evento de sua fundação.

Art. 52. Os associados que forem condecorados pela Diretoria ou Conselho, em razão de relevantes serviços prestados à advocacia criminal, ostentarão o título de beneméritos.

Art. 53. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, vigorará a partir do registro.

Art. 54. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 29 de julho de 2025.

ALAERTT RODRIGUES DA SILVA
Presidente

EUDIOMAR BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente

EDSON NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado OAB/MT 25772